PREFEITURA DE
ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 49 , de 31 de março de 2020.

Autoriza o Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE a doar água envazada em copos descartáveis para eventos de interesse públicos, bem como para solenidades oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário lotados no município de Itabirito, incluindo a cessão em comodato do equipamento "copão" para distribuição de água potável.

Art. 1º - Fica autorizado o Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE a doar água envazada em copos descartáveis para eventos de interesse públicos, bem como para solenidades oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciários lotados no município de Itabirito.

Art. 2º - Os eventos referidos nesta Lei abrangem, entre outras correlatas, a realização de festivais, feiras, festas comunitárias, congressos, seminários, competições esportivas e campanhas abertas à comunidade, que visam a promoção da cultura, esporte, educação, saúde e desenvolvimento econômico.

Art. 3º - Esta doação limitar-se-á ao valor estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a existência de dotação específica.

Art. 4º - Fica vedado ao donatário alienar, ceder ou transferir os copos doados à terceiros em qualquer hipótese.

Art. 5º - O Serviço Autônomo de Saneamento Básico – SAAE poderá ceder em comodato o equipamento denominado "Copão", para distribuição gratuita de água potável, para eventos de interesse públicos, bem como para solenidades oficiais dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário lotados no município de Itabirito/MG.

Parágrafo Único - É de inteira responsabilidade dos beneficiados a guarda e zelo do equipamento, o fornecimento de energia elétrica, o fornecimento de copos plásticos descartáveis de 200 ml, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre a utilização do equipamento, ainda, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 6º - Fica o comodante autorizado a vistoriar o equipamento cedido, visando sua correta destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.

Art. 7º - Fica vedado ao comodatário locar, ceder ou transferir o equipamento a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 8º - O permissivo instituído por esta Lei não gera obrigação ao SAAE de doar ou ceder o equipamento, sendo este um ato discricionário do Diretor Presidente, que

deverá levar em conta o juízo de conveniência e oportunidade, bem com a necessidade de se usar tal equipamento no evento e, ainda, a dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos.

Art. 9º - O beneficiário para fazer jus à doação dos copos de água ou ao comodato do equipamento "copão", deverá protocolar um pedido formal ao SAAE, apresentando a sua justificativa, com a antecedência mínima da realização do evento de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 10 - Para viabilizar a doação dos copos de água ou ao comodato do equipamento "copão", em eventos realizados fora do município de Itabirito, este deverá ser formalizado mediante um convênio de cooperação onde se justificará a contraprestação do SAAE.

Art. 11 - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 31 de março de 2020.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL